

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 686. PROCESSO Nº 12695/2017. RECORRENTE: DIRECIONAL DIAMANTE EMP. IMOBILIÁRIOS - BELLA CITTÁ TOTAL VILLE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de atender as condicionantes 2, 3 e 4, constantes no Anexo I da Outorga nº 1526/2014 e desobedecer às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 687. PROCESSO Nº 10761/2017. RECORRENTE: JKS IND. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o Art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de fazer perfuração de poço tubular para extração de água subterrânea sem a devida Outorga Preventiva, desobedecendo ou inobservando normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 688. PROCESSO Nº 19758/2017. RECORRENTE: ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO CONCESSIONÁRIA. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE RECURSO HÍDRICO SEM OUTORGA. Contrariar o Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 e Art. 81, incisos I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de estar operando atividade de captação e abastecimento de água tratada à população sem a devida outorga do órgão ambiental competente, bem como por não atender as condicionantes constantes na Notificação nº 79454/SAGRH/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 689. PROCESSO Nº 27251/2018. RECORRENTE: CERVEJARIA AMAZÔNICA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Deixar de atender o item 5 das condicionantes no verso da Outorga nº 0989/2013. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Incidência de prescrição intercorrente. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, pela incidência de prescrição intercorrente.
ACÓRDÃO Nº 690. PROCESSO Nº 7788/2018. RECORRENTE: PARÁ COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO. EMENTA: EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o Art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar poço para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida outorga de direitos de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 691. PROCESSO Nº 28197/2018. RECORRENTE: RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o Art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar 2 poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 692. PROCESSO Nº 20298/2017. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de atender em tempo hábil todas as condicionantes, referentes à apresentação de RIAA, constantes no Anexo I da Licença de Operação nº 5289/2010, com validade até 25/10/2014. Referente aos períodos de 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 que foram protocolados apenas no processo de renovação de devida licença, conforme a Nota Técnica nº 9804/2016. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicado de 4.500 UPF's para 1.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 4.500 UPF's para 1.500 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 693. PROCESSO Nº 28993/2017. RECORRENTE: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Ter apresentado os RIAA's, referente ao período de 2013 a 2017, fora do prazo estabelecido no item 6 das condicionantes da Licença de Operação nº 7817/2013. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPF's para 25.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples de 50.000 UPF's para 2.500 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 694. PROCESSO Nº 13347/2017. RECORRENTE: STÊNIO OLIVEIRA GODIM. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de desenvolver atividade de parcelamento do solo para fins de loteamento com licença de instalação vencida desde 08/06/2012. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 695. PROCESSO Nº 10621/2017. RECORRENTE: AUTO POSTO FOLHA 23. EMENTA: LICENCIAMENTO. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SEM LICENÇA. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de ter operado atividade de comércio varejista de combustíveis por determinado período sem a devida licença do órgão ambiental competente, tendo em vista que a Licença de Operação nº 145/2011 teve a validade até 14/04/2012 e a empresa solicitou a renovação somente em 03/09/2012. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 696. PROCESSO Nº 33899/2017. RECORRENTE: COMPANHIA SANEAMENTO DO PARÁ - CONSANPA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de descumprir a relação de condicionantes do Anexo I, da Licença de Instalação nº 2617/2015, com validade até 22/12/2018. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 16.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 16.500 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 697. PROCESSO Nº 30830/2020. RECORRENTE: COMPANHIA SANEAMENTO DO PARÁ - CONSANPA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de atender as condicionantes 1, 2, 3, 4 e 5 referentes à apresentação do RIAA, período de 2017/2018, no prazo determinado na Licença de Instalação nº 2700/2017, desobedecendo normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 698. PROCESSO Nº 20181/2021. RECORRENTE: COMPANHIA SANEAMENTO DO PARÁ - CONSANPA. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o Art. 81, inciso IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar poço para extração de água subterrânea sem a devida Outorga Preventiva, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 699. PROCESSO Nº 11624/2017. RECORRENTE: FÁBRICA CORDEIRO. EMENTA LICENCIAMENTO. FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO UTILIZADOR DE RECURSOS NATURAIS SEM LICENÇA. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de estar operando atividade utilizadora de recursos naturais sem licença ambiental, em desacordo com as normas e regulamentos SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 700. PROCESSO Nº 41920/2016. RECORRENTE: POSTO SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EMENTA. LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SEM LICENÇA. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de operar atividade de comércio de combustíveis (posto flutuante) sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 25.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 25.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 701. PROCESSO Nº 11201/2017. RECORRENTE: ANTÔNIO HIGINO DE ALMEIDA NETO. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO ENGANOSA. Contrariar o Art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informação enganosa em procedimento administrativo ambiental, pois não possui os animais silvestres descritos no documento nº 39284/2014, protocolado no dia 28/11/2014 nesta SEMAS, conforme declarou no documento nº 2993/2017, protocolado no dia 30/01/2017. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.250 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.250 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 702. PROCESSO Nº 11551/2017. RECORRENTE: AMARELÃO MADEIRAS. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA AO SISTEMA OFICIAL. Contrariar o Art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações falsas ao sistema oficial de controle desta Secretaria (CEPROF/SISFLORA) ao movimentar o quantitativo de 369,93 m³ em créditos indevidos de madeira processada. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPF's para 30.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPF's para 30.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 703. PROCESSO Nº 4389/2024. RECORRENTE: SAMUEL FELIX DA ROCHA EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA. Contrariar o Art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar desmatamento de 29,755 hectares na área da fazenda Taboão da Serra, área de floresta nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à GESFLORA para manifestar-se acerca da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à GESFLORA para manifestar-se acerca da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal.
ACÓRDÃO Nº 704. PROCESSO Nº 34455/2020. RECORRENTE: ELDOorado DO XINGU EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA. Contrariar o Art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face desmatar 426,14 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/20-09-0049 até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Não acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a suspensão do Termo de Embargo até o encaminhamento para próxima plenária.
ACÓRDÃO Nº 705. PROCESSO Nº 24096/2023. RECORRENTE: PAULO KOZEN EMENTA: DESMATAMENTO. Contrariar o Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, que dispõe: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes", em face de realizar exploração florestal sem licença. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Manutenção do Termo de Apreensão TAD-23-04/1249704. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção do Termo de Apreensão TAD-23-04/1249704.
ACÓRDÃO Nº 706. PROCESSO Nº 37373/2016. RECORRENTE: PREFEITURA DE MARITUBA EMENTA: POLUIÇÃO. DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contrariar o Art. 11, §4, inciso VI, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de depositar resíduos sólidos de qualquer natureza sem tratamento prévio a céu aberto em desacordo com a legislação vigente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 UPF's para 20.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 707. PROCESSO Nº 41431/2016. RECORRENTE: IMERIS RIO CAPIM. EMENTA: POLUIÇÃO. POLUIÇÃO DO SOLO. Contrariar o Art. 11 e 15, a Lei Estadual 5.887/1995, em face de ter contribuído com a poluição do solo, decorrente do vazamento de caulim em mistura com água, na praia do rio Pará de Barcarena. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's.